



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

A DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) A Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional da Justiça,
- b) As atribuições definidas no Art. 61-A, "b", do Provimento n. 39, de 03/11/2009, da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,
- c) O disposto no Art. 6º, II, da Resolução n. 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,
- d) O disposto no art. 2º do Provimento COGER nº 97 de 02/10/2013.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** a escala de juízes e servidores como plantonistas da Subseção Judiciária de Marabá, no período de **01 a 31 de outubro de 2015**, conforme período abaixo:

Período	Juiz(a) Federal Plantonista
01 a 15.10.2015	Heitor Moura Gomes
16 a 31.10.2015	Marcelo Honorato

Período	Vara	Servidores
01 a 15.10.2015	2ª	Ana Christina Maranhão Juliano – Diretora de Secretaria Substituta Automática – Patrícia Dornelas Felipelli de Azevedo
16 a 31.10.2015	1ª	Evando José Guimarães Martins Filho – Diretor de Secretaria Substituta Automática – Marly do Socorro Fonseca Chaves Dias

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Federais
01 a 06.10.2015	Marco Antônio Nunes Leite
07 a 12.10.2015	Hugo Moreira Coelho
13 a 18.10.2015	Cristina Beatriz Borja Cunha
19 a 24.10.2015	Maria José Ferreira Alves de Freitas
25 a 31.10.2015	Dária de Fátima Fonseca Chaves

II – **ESTABELECE** que o juiz de plantão, somente tomará conhecimento das matérias previstas no art. 106 do Provimento/COGER n. 39/2009:

- I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

III – **INFORMAR**, que a competência do Juiz Plantonista, nos dias de funcionamento normal, inicia-se às 18h01 e finalizando às 08h59 do dia seguinte e as 24 horas nos dias em que não houver expediente normal.

IV – **INFORMAR**, que os atendimentos durante o plantão serão feitos através de contato prévio pelos telefones **(94) 99179-9324, 3324-2486/2496/2899** ou na Sede desta Subseção.

V - **DETERMINAR** que, no plantão, as petições não devem ser encaminhadas pelo sistema de transmissão eletrônica de atos processuais da 1ª Região – e-Proc, fax ou e-mail, devendo o interessado entrar em contato direto com o plantonista para a entrega da petição, através do telefone de plantão.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


MARCELO HONORATO
Juiz Federal Diretor